



Assembleia Municipal de Vila Real	
Data:	18/06/2025
N.º	71
Proc.º n.º	
Resp. of. n.º	

certidão

Jeque

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia
16/06/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta,
de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Comparticipação Financeira à Junta da Freguesia da Mondrões para
Investimento destinado a "Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões -----

- Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

Informação:

1. Através de ofício a Junta da Freguesia da Mondrões, registado sob o n.º 10263, datado
14/05/2025, do seguinte teor:

"Boa tarde Sr. Presidente Alexandre Favaio,

Solicitamos apoio para os seguintes Contratos Programa:

(...)

- Requalificação Casa da Lameira em Mondrões (Orçamento já entregue no Município)"

2. A Junta da Freguesia da Mondrões junta um orçamento no valor total de 36.765,00€ (sem
IVA).
3. Os Serviços Jurídicos solicitaram via email esclarecimentos sobre os preços apresentados no
orçamento para a Requalificação da Casa da Lameira ao Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas (DEI) e a esta Junta de Freguesia um documento comprovativo da
titularidade do imóvel.
4. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentou uma certidão permanente da Conservatória
do Registo Predial de Vila Real, do prédio urbano, sito na Lameira e descrito na sob o número
887 da Freguesia de Mondrões, do concelho de Vila Real. Pelo que, se junta aos associados
da presente informação.

[Handwritten signature]



5. O Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), a 12/06/2025, pronunciou-se sobre o orçamento apresentado:

“O total do orçamento da casa da Lameira importa, a preços correntes, em € 18.665,00”

6. Por despacho datado de 12/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 16.800,00€ para elaboração de um Contrato Programa.
7. Nos termos do disposto na alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, bem como no domínio do património, cultura e ciência.
8. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
9. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059497849ASCD25, emitida em 20/01/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada emitida a 20/01/2025, ambas com validade de 6 meses.
10. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
11. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 16.800,00€, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
12. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, condicionada a sua assinatura/execução à apresentação dos documentos nele solicitados”.

Em 16/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.



Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a **“Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões”**, cujo investimento global se estima em 18.665,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Mondrões:

- a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;



- b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 16.800,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.09, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2714/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A União de Freguesias de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.



2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Freguesia de Mondrões, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Mondrões".---

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões para comparticipar financeiramente o investimento "Requalificação da Casa da Lameira em Mondrões", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 18 de junho de 2025.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)